LEI Nº 4.258, DE 23 DE ABRIL DE 2008

"Altera a Lei 4.214 / 2008, dando nova redação aos artigos 1º, parágrafo único do art. 3º, I do art. 5º, IV do art. 7º e §3º do art. 14."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Os artigos artigos 1º, parágrafo único do art. 3º, I do art. 5º, IV do art. 7º e §3º do art. 14 da Lei 4.214, de 14 de fevereiro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições Financeiras, visando disponibilizar linha de crédito da Instituição aos servidores municipais através de contatos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre o Banco e os mesmos servidores.

Art. 3º).....
.....
.....

Parágrafo único: No limite estabelecido nesta Lei deverão ser incluídos os descontos obrigatórios, ressalvados os casos pendentes na data da publicação desta Lei e as rescisões contratuais.

Art. 5º) .....
.....

I – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, aposentado ou pensionista integrante do Poder Executivo do Município de Itapira, em favor do consignatário;

segue - fls. 02-

Art. 7º) .....
.....
.....

IV – amortização de empréstimos ou financiamentos, inclusive através de cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, observado o disposto no inciso IV do art. 7º, desta Lei;

Art. 14) .....
.....
.....

§3º - Para fins do disposto nesta Lei, as consignações incidirão inclusive nos meses em que o servidor estiver em gozo de férias.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINSITRATIVA